



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20454.68057-78

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 1º da Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020, o seguinte § 2º:

“Art. 1

§ 1º

§ 2º Fica vedada a suspensão ou anulação de contratos temporários de docentes e demais profissionais da educação, no âmbito da educação básica pública, privada e comunitária.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A preservação dos empregos é uma das medidas necessárias neste contexto de combate ao surto da covid-19. Tendo em vista que os estabelecimentos de ensino terão de cumprir a carga horária mínima anual, os profissionais também

cumprirão com suas obrigações. Precisamos, portanto, garantir a todos, especialmente aos submetidos a contratos temporários, a manutenção de seus trabalhos. Tenho certeza que o nobre relator e os demais pares da Comissão Mista terão a sensibilidade necessária para aprovar a presente Emenda.

Brasília, em 2 de abril de 2020.

SÉRGIO VIDIGAL
Deputado Federal - PDT/ES



CD/20454.68057-78